



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.145, DE 06 DE JUNHO DE 2.012.**

"Institui, no Calendário Oficial do Município de Carapicuíba, o Dia do Nascituro, e dá outras providências".

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município o Dia do Nascituro, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei considera-se nascituro aquele que tem vida intra-uterina.

**Artigo 2º** - Na semana em que estiver compreendido o Dia do Nascituro serão promovidas palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos; a serem realizados nos órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como em igrejas, sindicatos e associações.

**Artigo 3º** - A sociedade civil poderá ser envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania e segurança alimentar às famílias, principalmente às gestantes, durante a Semana do dia do Nascituro e durante todo o ciclo gestacional.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, em dotação próprias do orçamento vigente.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*  
Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 06 de maio de 2012.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos  
Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**